



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ARTUR MANUEL LEAL LIMA SE PRONUNCIAR POR ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO, SOBRE O ANTEPROJETO DE RELATÓRIO DA AUDITORIA REALIZADA AO MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO - DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS PLURIANUAIS (RELATO DE AUDITORIA - PROCESSO Nº 11/104.02), QUE CORRE TERMOS NA SECCÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2854 Proc. N.º 440/4401
Data:	12/07/09

Ponta Delgada, 16 de julho de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO ARTUR MANUEL LEAL LIMA SE PRONUNCIAR POR ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO, SOBRE O ANTEPROJETO DE RELATÓRIO DA AUDITORIA REALIZADA AO MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO - DÍVIDA PÚBLICA E ENCARGOS PLURIANUAIS (RELATO DE AUDITORIA - PROCESSO Nº 11/104.02), QUE CORRE TERMOS NA SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de julho de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Artur Manuel Leal Lima se pronunciar por escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, sobre o anteprojeto de relatório da Auditoria realizada ao Município de Angra do Heroísmo - Dívida pública e encargos plurianuais (Relato de Auditoria - Processo nº 11/104.02), que corre termos na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

O pedido do Tribunal deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de julho de 2012, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação da terceira alteração aprovada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respetivo regime legal de execução.

O nº 2 do artigo 157º da Constituição da República, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei nº 7/93, de 1 de março, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 24/95, de 18 de agosto, nº 55/98, de 18 de agosto, nº 8/99, de 10 de fevereiro, nº 45/99, de 16 de junho, nº 3/2001, de 23 de fevereiro, nºs 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de agosto, e nº 43/2007, de 24 de agosto) reproduz o referido texto constitucional (nº 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (nº 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (nº 6).

Por seu turno, o artigo 14º do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui, no seu nº1, que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, exceto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no nº 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão procedeu à audição do Deputado Artur Manuel Leal Lima, nos termos do nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, na qualidade de vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, e que, como tal, aquelas nada têm a ver com o exercício do mandato de Deputado, tendo, conseqüentemente, manifestado a sua disponibilidade e interesse em se pronunciar, no uso do direito de contraditório, sobre o referido anteprojeto de relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ainda no âmbito da apreciação do mencionado pedido, a Comissão constatou que aquele veio acompanhado de extratos do anteprojeto de relatório (páginas 35 a 47, 52 e 53), sendo estes, face à natureza do pedido, manifestamente irrelevantes para a instrução da deliberação da Assembleia Legislativa e, para o efeito, teria bastado o conteúdo do ofício nº 1136-JC, de 6 de julho de 2012, do Tribunal de Contas.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os grupos parlamentares do **PS**, **PSD** e **CDS/PP** manifestaram posições de concordância com a autorização da Assembleia Legislativa para que o Deputado Artur Manuel Leal Lima se pronuncie por escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, sobre o anteprojeto de relatório da Auditoria realizada ao Município de Angra do Heroísmo – Dívida pública e encargos plurianuais (Relato de Auditoria – Processo nº 11/104.02), que corre termos na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, usando, caso o entenda, do direito ao contraditório que lhe assiste e que não pode – nem deve – ser negado a qualquer cidadão.

Entendem, ainda, os referidos grupos parlamentares que os extratos do anteprojeto de relatório que acompanham ao pedido do Tribunal de Contas são manifestamente irrelevantes para a apreciação desta Comissão e conseqüente instrução da deliberação da Assembleia Legislativa, atendendo a que o conhecimento dos mesmos ou da totalidade do anteprojeto de relatório só interessa ao Deputado visado, bastando que aqueles elementos lhe fossem enviados posteriormente e em decorrência da eventual autorização da Assembleia Legislativa para a respetiva pronúncia.

O facto do Tribunal de Contas ter feito acompanhar o pedido de autorização de extratos do anteprojeto de relatório, aliado ao menor cuidado no tratamento dessa informação por parte dos serviços da Assembleia Legislativa e/ou de algum(ns) dos Deputados que a eles tiveram acesso, permitiu a sua inadequada utilização e divulgação intempestiva, com potencial prejuízo de direitos fundamentais dos cidadãos aí referenciados, pois não deve ser olvidado que estamos, tão só, perante um anteprojeto de relatório – e não uma decisão definitiva – e que, nestas circunstâncias, o respeito pelos mais elementares direitos e garantias dos cidadãos, nomeadamente os decorrentes dos princípios constitucionais do contraditório e da presunção da inocência, aconselharia a um uso prudente e extremamente reservado do conteúdo dos referidos extratos por parte dos que a eles acederam.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar que o Deputado Artur Manuel Leal Lima a se pronunciar por escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, sobre o anteprojeto de relatório da Auditoria realizada ao Município de Angra do Heroísmo - Dívida pública e encargos plurianuais (Relato de Auditoria - Processo nº 11/104.02), que corre termos na Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o nº 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados.

Ponta Delgada, 16 de julho de 2012

A Relatora, em substituição

Bárbara Chaves

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hermâni Jorge